

Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRESIDÊNCIA N. 97, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o gerenciamento de políticas judiciárias nacionais programáticas no Conselho Nacional de Justiça.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI n. 08322/2023,

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar a missão institucional do CNJ, de promover o desenvolvimento do Poder Judiciário em benefício da sociedade, por meio de políticas judiciárias e do controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que as políticas judiciárias nacionais são meios para efetivação dos macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, instituída pela Resolução CNJ n. 325/2021;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de aperfeiçoar os mecanismos de monitoramento de políticas judiciárias, previsto no Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça 2021-2026, instituído pela Portaria n. CNJ 104/2020;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Auditoria de Governança de Políticas Judiciárias, que tramita no processo SEI n. 08258/2022, o qual avalia as diretrizes e a atuação da alta administração no exercício da governança das políticas judiciárias e a capacidade dessas de gerarem os resultados previstos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O gerenciamento de Política Judiciária Nacional Programática (PJNP) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) observará o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se Política Judiciária Nacional Programática a política instituída por meio de Resolução do CNJ que enseje a implantação de um conjunto de ações contínuas para o alcance de resultados específicos e que observe os seguintes critérios:

I – estabeleça objetivos a serem alcançados;

II – institua estrutura de governança, ou seja, colegiado responsável ou autoridade(s) formalmente designada(s) para o gerenciamento da política; e

III – possa ser acompanhada por meio de indicador(es) de desempenho para mensuração do alcance dos resultados esperados.

Art. 3º São atores que desempenharão atividades no gerenciamento de Política Judiciária Nacional Programática:

I – responsável: é o(a) Conselheiro(a) responsável pela coordenação da política, membro do órgão de governança da política, ou o(a) magistrado(a) designado(a) pelo(a) Presidente do CNJ para exercício dessa competência;

II – supervisor(a): é o(a) Juiz(a) Auxiliar da presidência do CNJ designado(a) para atuar na coordenação de atividades da política em colaboração com o(a) responsável, quando necessário; e

III – gerente: é o(a) servidor(a), preferencialmente do quadro efetivo do CNJ, designado(a) pelo(a) responsável para atuar no gerenciamento das ações previstas e prestar as informações solicitadas pela alta administração do CNJ.

CAPÍTULO II

DA FORMULAÇÃO DA POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL PROGRAMÁTICA

Art. 4º As políticas judiciárias nacionais programáticas serão instituídas por meio de Resolução do CNJ e observarão, no seu processo de formulação:

I – o alinhamento à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;

II – a fundamentação em evidências, baseando-se em dados estatísticos, estudos, diagnósticos e outras formas de coleta de dados pertinentes ao seu objeto;

III – o caráter colaborativo, atendendo aos processos participativos previstos na Resolução CNJ n. 221/2016, que institui princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das políticas judiciárias do CNJ;

IV – o caráter direcionador, por meio da previsão de objetivos claros e tangíveis e outras diretrizes que fomentem a execução de ações específicas para o alcance dos resultados esperados;

V – a indicação da estrutura de governança e gestão, a partir da definição de competências, atribuições e responsabilidades;

VI – a necessidade de monitoramento contínuo dos resultados; e

VII – a necessidade de promoção da transparência ativa e do acesso à informação.

Parágrafo único. Os objetivos estabelecidos para a política serão definidos de modo a permitir o acompanhamento por meio de indicadores e metas de desempenho necessários para o monitoramento e para a avaliação da política.

Art. 5º A proposta de Resolução que instituir a Política Judiciária Nacional Programática estabelecendo responsabilidade(s) ou atribuição(ões) a unidade(s) do CNJ, ou cujo tema seja diretamente correlacionado às competências de unidade(s) administrativa(s) do CNJ, serão submetidas à prévia manifestação da(s) respectiva(s) unidade(s) afetada(s).

Art. 6º Preferencialmente, a proposta de Resolução que instituir a Política Judiciária Nacional Programática será previamente encaminhada ao Departamento de Gestão Estratégica (DGE), por intermédio da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP), para parecer quanto:

I – ao alinhamento à Estratégia Nacional do Poder Judiciário e ao Plano Estratégico do CNJ;

II – à análise da estrutura de governança e gestão, e de outros pressupostos previstos nesta Instrução Normativa; e

III – à adequação do seu texto aos padrões de técnica legislativa.

Art. 7º A aprovação da Resolução que instituir a Política Judiciária Nacional Programática será informada ao DGE, por meio do respectivo processo SEI, para inclusão no painel de Política Judiciária Nacional Programática do CNJ.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL PROGRAMÁTICA

Art. 8º O Planejamento da Política Judiciária Nacional Programática será estabelecido por meio de formulário que indicará, ao menos:

I – o alinhamento da política à Estratégia Nacional do Poder Judiciário e ao Plano Estratégico do CNJ;

II – os atores responsáveis pelo gerenciamento da política;

III – o órgão colegiado responsável pela governança da política;

IV – os benefícios, ou seja, os resultados esperados;

V – os objetivos a serem alcançados; e

VI – o plano de ação, contendo os respectivos prazos e estágio de execução, o responsável pela ação e o(s) processo(s) relacionados;

§ 1º O formulário de Planejamento de Política Judiciária Nacional Programática será proposto pelo DGE e disponibilizado no SEI.

§ 2º O DGE prestará o apoio técnico necessário ao correto preenchimento do formulário de Planejamento da Política Judiciária Nacional Programática.

Art. 9º O Planejamento da Política Judiciária Nacional Programática será encaminhado à SEP, por meio de processo SEI, para ciência.

§ 1º A ação prevista no Planejamento de Política Judiciária Nacional Programática que constitua projeto institucional submeter-se-á ao rito previsto na Instrução Normativa CNJ n. 93/2023, que regulamenta o gerenciamento de projetos institucionais no âmbito do CNJ.

§ 2º Os processos decorrentes das ações previstas no Planejamento de Política Judiciária Nacional Programática serão relacionados aos autos em que tramita o respectivo formulário de Planejamento da política.

Art. 10. O Planejamento da Política Judiciária Nacional Programática será atualizado sempre que houver necessidade de alteração de escopo de plano de ação ou de atualização do estágio de execução das ações previstas, e posteriormente encaminhado à SEP, para ciência.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO DA POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL PROGRAMÁTICA

Art. 11. A Política Judiciária Nacional Programática será monitorada por meio de indicador(es) capaz(es) de mensurar o desempenho dos órgãos do Poder Judiciário e o alcance do(s) objetivo(s) da política.

§ 1º A unidade técnica do CNJ relacionada ao tema da política poderá auxiliar na elaboração dos indicadores a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Para promover o alcance dos resultados esperados da política, poderão ser estabelecidas metas de desempenho para os indicadores previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º Os indicadores a que se refere o *caput* deste artigo serão estabelecidos, preferencialmente, na etapa de formulação da política.

Art. 12. A periodicidade de mensuração dos indicadores de desempenho e a forma de divulgação dos resultados alcançados serão definidos na Resolução que instituir a política, ou por deliberação do órgão de governança da política, com ênfase na transparência ativa das informações.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL PROGRAMÁTICA

Art. 13. A Política Judiciária Nacional Programática possuirá área específica no portal eletrônico do CNJ, da qual constarão, ao menos:

I – a apresentação da política, contendo a identificação do ato de instituição, do objeto e dos objetivos previstos;

II – a estrutura de governança e gestão da política;

III – os atos normativos relacionados à política;

IV – os meios de monitoramento e os resultados alcançados;

V – os produtos entregues e as ações concluídas e/ou em andamento;

VI – o canal de comunicação disponível; e

VII – as matérias publicadas.

Parágrafo único. Compete ao(à) responsável pela política manter atualizados os dados publicados no portal eletrônico do CNJ.

Art. 14. A elaboração de identidade visual da política e a definição das estratégias de comunicação e das formas de divulgação de ações poderão ser previstas em Plano de Comunicação, a ser elaborado com o apoio técnico da Secretaria de Comunicação Social (SCS) do CNJ.

CAPÍTULO VI

DO GERENCIAMENTO DO PORTFÓLIO DE POLÍTICAS JUDICIÁRIAS NACIONAIS PROGRAMÁTICAS

Art. 15. O Portfólio de Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas é composto pelo conjunto de políticas judiciárias nacionais programáticas em execução, e será divulgado no painel eletrônico de PJNP do CNJ.

Parágrafo único. As políticas que prescindirem de caráter programático não integrarão o portfólio de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 16. O DGE solicitará, ao menos semestralmente, a atualização das informações previstas no Planejamento da Política Judiciária Nacional Programática.

Parágrafo único. Caberá ao DGE gerir as informações do Portfólio de Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas, bem como solicitar as alterações necessárias ao painel de Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas do CNJ.

Art. 17. A SEP fornecerá à alta administração do CNJ as informações relativas ao acompanhamento do Portfólio de Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas, com o objetivo de manter atualizadas as informações sobre o conjunto de ações executadas.

Art. 18. A SEP realizará, ao menos semestralmente, Reunião de Acompanhamento de Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas (RAP), com a participação dos(as) respectivos(as) responsáveis e gerentes, além de outros interessados, com os objetivos de:

I – disseminar orientações sobre o gerenciamento das políticas e comunicar diretrizes da Presidência do CNJ aos participantes;

II – divulgar as ações em curso e os resultados alcançados;

III – identificar dificuldades gerenciais, limitações de recursos e potenciais de melhoria no gerenciamento das políticas; e

IV – divulgar boas práticas de gestão e possibilitar a troca de experiências.

Parágrafo único. O DGE organizará e gerenciará as informações necessárias à realização da RAP.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O(a) responsável apresentará, em até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua designação, o Planejamento da Política Judiciária Nacional Programática, na forma prevista no art. 8º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O(a) responsável poderá solicitar à SEP a prorrogação, por até 30 (trinta) dias, do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 20. Ao término da gestão do(a) responsável, o formulário de Planejamento da Política Judiciária Nacional Programática será encaminhado à SEP, contendo os dados atualizados e acompanhado de formulário com as informações necessárias para viabilizar a transição do gerenciamento da política.

Parágrafo único. O DGE encaminhará ao(a) responsável modelo de formulário de transição, em que serão consolidadas informações, no mínimo, sobre:

- I – os produtos entregues ou cuja execução se encontre em andamento;
- II – os locais de armazenamento de informações e dados da política;
- III – os pontos focais e os canais de comunicação com outros atores relevantes para a execução da política;
- IV – recomendações de boas práticas e oportunidades de melhoria; e
- V – outras informações julgadas necessárias para a continuidade de ações e o futuro da política.

Art. 21. Por ocasião da transição da Presidência do CNJ, o DGE solicitará ao(a) responsável a atualização dos dados do formulário de Planejamento da Política Judiciária Nacional Programática, para subsidiar a elaboração de relatório de transição.

Art. 22. As orientações sobre as etapas dos processos de gestão previstos nesta Instrução Normativa estão consolidadas no *Guia de Gestão de Política Judiciária Nacional Programática*, disponível no portal eletrônico do CNJ.

Parágrafo único. O DGE é responsável por manter atualizado o guia de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**